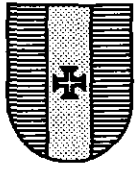


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 123

Segunda - feira, 25 de Outubro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1019/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Agostinho Leandro Afonso.

Resolução nº. 1020/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de António Pereira da Rosa.

Resolução nº. 1021/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Jaime de Macedo.

Resolução nº. 1022/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Sidónio Germano de Freitas Nunes.

Resolução nº. 1023/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Francisco Manuel Santana Barreto.

Resolução nº. 1024/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Fernando José Martins Ferreira.

Resolução nº. 1025/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco.

Resolução nº. 1026/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Raul Gomes Serrão.

Resolução nº. 1027/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Luís Nóbrega Sobrinho.

Resolução nº. 1028/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Maria José Almeida.

Resolução nº. 1029/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Maria Estefânia Azevedo de Abreu.

Resolução nº. 1030/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Ana Maria Correia Leal.

Resolução nº. 1031/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Alfredo Ferreira Nóbrega.

Resolução nº. 1032/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo de Margarida Maria São Gil Morna Rodrigues.

Resolução nº. 1033/93:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a transição para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, dos orçamentos da Direcção Regional dos Desportos e do Fundo de Investimento para o Futebol Profissional e do pessoal afecto à Direcção Regional dos Desportos.

Resolução nº. 1034/93:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Conselho Regional do Emprego e Formação Profissional.

Resolução nº. 1035/93:

Dispensa de concursos público e limitado e consulta a três unidades a adjudicação por ajuste directo da instalação e montagem das iluminações decorativas de Natal e Fim de Ano 1993.

Resolução nº. 1036/93:

Nomeia representante da Região na Comissão do Património Cultural Subaquático o Dr. José Manuel de Freitas Sainz de Trueba.

Resolução nº. 1037/93:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCLAPLIM), no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº. 1038/93:

Rectifica a Resolução nº. 992/93, de 1 de Outubro.

Resolução nº. 1039/93:

Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo do funcionário aposentado Afonso Rodrigues da Silveira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1019/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do funcionário aposentado Agostinho Leandro Afonso, com vista a prestar apoio administrativo na área da

contabilidade, no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º., do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 118.334\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo REgional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1020/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do professor aposentado António Pereira da Rosa, com vista a prestar apoio técnico, na área de pessoal, às escolas da Região, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do nº. 1 do artigo 78º. e artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 251.827\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1021/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do professor aposentado Jaime de Macedo, com vista a prestar apoio técnico, na área de pessoal, às escolas da Região, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do nº.

1, do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 251.827\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo REgional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1022/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do professor aposentado Sidónio Germano de Freitas Nunes, com vista à execução de trabalhos na área da inspecção administrativa e financeira da Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º., do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 101.907\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Abril de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1023/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do professor aposentado Francisco Manuel Santana Barreto, com vista a prestar apoio de carácter técnico e pedagógico na área da Inspeccção Pedagógica, da Direcção

Regional de Inovação e Gestão Educativa da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 78.º e artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41.º, e seguintes do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 114.658\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1024/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do professor aposentado Fernando José Martins Ferreira, com vista a prestar apoio técnico, na área de pessoal docente, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 78.º e artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41.º, e seguintes do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 71.274\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Abril de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1025/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, da professora aposentada Elisa Josefina Carmen Zarone D'Arco para leccionar, durante 16 horas semanais, a disciplina de Piano no Conservatório de Música da Madeira -

Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 78.º e artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será a correspondente ao índice 160 do anexo I do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Outubro, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos legalmente previstos.

4-Autorizar o Presidente da Comissão Instaladora da respectiva escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 19, Classificação Económica 01.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1026/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, o professor aposentado Raul Gomes Serrão para leccionar, durante 20 horas semanais, a disciplina de Clarinete no Conservatório de Música da Madeira-Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 78.º e artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será a correspondente ao índice 160 do anexo I do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Outubro, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos legalmente previstos.

4-Autorizar o Presidente da Comissão Instaladora da respectiva escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 19, Classificação Económica 01.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1027/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, do professor aposentado Luís Nóbrega Sobrinho para exercer a função de Director de Instalações na Escola Secundária Francisco Franco, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 78.º e artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de

serviço, declarada nos termos do nº. 2 do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será de 90.600\$00, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos previstos legalmente.

4-Autorizar o Director Executivo da respectiva Escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 15, Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1028/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, da professora aposentada Maria José Almeida para executar tarefas relativas à entrada e catalogação de livros na biblioteca da Escola Secundária Francisco Franco, ao abrigo da alínea a), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída será de 96.633\$00, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos legalmente previstos.

4-Autorizar o Director Executivo da respectiva Escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 15, Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1029/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, da professora aposentada Maria Estefânia Azevedo de Abreu para executar tarefas de catalogação de livros na biblioteca da Escola Secundária Jaime Moniz, ao abrigo da alínea a), do nº. 1 do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será de 51.610\$00, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos previstos legalmente.

4-Autorizar o Presidente do Conselho Directivo da respectiva Escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 14, Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1030/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, da professora aposentada Ana Maria Correia Leal para executar tarefas de entrada e catalogação de livros na biblioteca da Escola Secundária Jaime Moniz, ao abrigo da alínea a), do nº. 1 do artigo 78º. e artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será de 78.686\$00, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos legalmente previstos.

4-Autorizar o Presidente do Conselho Directivo da respectiva Escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 14, Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1031/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviço docente, do professor aposentado Alfredo Ferreira Nóbrega para executar tarefas de organização e coordenação da documentação da Escola Secundária Jaime Moniz, ao abrigo da alínea a), do nº. 1 do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o artigo 67º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/88/M, de 18 de Maio.

2-O contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-A remuneração a ser atribuída mensalmente será de 62.096\$00, com direito ao subsídio de refeição e demais abonos legalmente previstos.

4-Autorizar o Presidente do Conselho Directivo da respectiva Escola a outorgar o contrato.

5-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 14, Classificação Económica 01.01.06.

Presidência do governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1032/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, da professora aposentada Margarida Maria São Gil Morna Rodrigues Nascimento, com vista a prestar apoio técnico, na área de pessoal docente, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 71.274\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 7 de Outubro de 1993 e termo a 6 de Abril de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2 do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1033/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a transição para o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, dos orçamentos da Direcção Regional dos Desportos e do Fundo de Investimento para o Futebol Profissional, e, do pessoal afecto à Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1034/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Conselho Regional do Emprego e Formação Profissional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1035/93

Considerando que as iluminações festivas da cidade do Funchal, alusivas à quadra do Natal e Fim de Ano, integram o principal cartaz turístico da Região constituindo mesmo o seu

atractivo mais importante;

Considerando que a montagem das referidas iluminações, face ao volume e especialização dos trabalhos exigidos, reclama capacidade empresarial e técnica que, na Região Autónoma da Madeira, apenas se reconhece a Empresa de Electricidade da Madeira;

Considerando que a Resolução nº. 582/89, de 27 de Abril, atribuiu "à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., a responsabilidade da instalação eléctrica para as Iluminações Festivas da cidade do Funchal";

Considerando, finalmente, que, face a razões de ordem temporal, não é viável a abertura de concurso público e de âmbito nacional;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Ao abrigo da alínea e) do nº. 1 e do nº. 2 do artº. 15º. e da alínea d) do nº. 2 do artº. 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, autorizar:

a) A dispensa de concursos público e limitado, bem como a dispensa de consulta a três unidades;

b) A adjudicação, por ajuste directo, à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., pelo montante de 334.903.760\$00, a que acresce o IVA devido, dos trabalhos de instalação e montagem das iluminações decorativas de Natal e Fim de Ano 1993, da cidade do Funchal.

2-Esta despesa tem cabimento nos orçamentos de 1993 e de 1994 conforme Portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura de 4 de Outubro de 1993.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1036/93

Nos termos do artigo 69º. do Decreto-Lei nº. 289/93, de 21 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu nomear representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão do Património Cultural Subaquático, o Chefe de Divisão de Protecção do Património Cultural, da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - Secretaria Regional do Turismo e Cultura -, Dr. José Manuel de Freitas Sainz de Trueva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1037/93

Ao abrigo do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Março, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 12.000.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Outubro de 1993.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1038/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

Aprovar as rectificações seguintes à Resolução nº. 992/92, de 1 de Outubro:

1-Onde se lê "José António Silva Andrade", leia-se "António José Silva Andrade".

2-Onde se lê "Francisco de Jesus", leia-se "Francisco de Jesus Júnior".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1039/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 7 de Outubro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do funcionário aposentado Afonso Rodrigues da Silveira, para executar tarefas de vigilância, limpeza e conservação das instalações desportivas no Ginásio Clube Madeira - Instituto do Desporto da Região Autónoma da

Madeira, ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, conjugado com o nº. 1, do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, e com o artigo 41º. e seguintes do Decreto-Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 50.400\$00, com direito a subsídio de refeição, ajudas de custo e demais abonos legalmente previstos.

3-O presente contrato tem início no dia 10 de Outubro de 1993 e termo a 9 de Outubro de 1994, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº. 2, do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

4-O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5-Autorizar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira a outorgar o respectivo contrato.

6-A despesa tem cabimentação orçamental na seguinte rubrica: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 42\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	ASSINATURAS		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 7 126\$00 Cada Série " ... 2 326\$00</p>	<p>(Semestral) ... 3 568\$00 " ... 1 180\$00</p>	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"